



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 008/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci M. R. Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado, **HILDEGARD WYDEN WEIDLICH 74747070982**, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.558.551/0001-05, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 52743680 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 747.470.709-82, com endereço na Av. João XXIII, 687, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado(a) **UTENTE**, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 087, de 02 de setembro de 2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO**, através do instituto da autorização de uso, de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município e na Lei Ordinária n.º 1359, de 08 de julho de 2015, cede a(o) **UTENTE 01** (uma) máquina de costura industrial, tipo Overlock, com aparelho BK, patrimônio n.º 4488.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto descrito na cláusula anterior deverá ser utilizado exclusivamente pelo(a) **UTENTE**, de conformidade com sua natural destinação, sendo expressamente vedada sua cessão a qualquer outro sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada a título gratuito e em caráter precário, sendo reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, rescindir a permissão outorgada, hipótese em que cientificará o(a) **UTENTE** por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, rescindir a permissão outorgada quando verificar a infração a qualquer das condições do presente Termo, não cabendo ao(a) **UTENTE**, em qualquer caso, direito à indenização presente ou futura.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, fica o **MUNICÍPIO** dispensado de observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cientificar o(a) **UTENTE**, podendo rescindir a permissão de plano e reaver o objeto, ou ainda,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Re



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2

emitir advertência fixando lapso que julgar conveniente para que o(a) UTENTE regularize a situação.

CLÁUSULA QUARTA: O(A) UTENTE recebe o objeto indicado na Cláusula Primeira em perfeito estado e condições de uso, comprometendo-se a realizar sua conservação e manutenção, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA: Fica outorgado ao MUNICÍPIO o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) UTENTE fica obrigado a apresentar ao Município relatórios semestrais da utilização do bem recebido, pena de imediata restituição do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A autorização em tela é outorgada por prazo indeterminado.

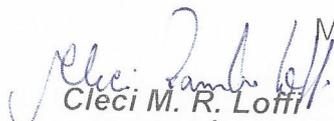
CLÁUSULA OITAVA: O objeto deste Termo deverá ser restituído ao MUNICÍPIO no prazo assinado em regular notificação, em perfeitas condições de conservação e uso, ressalvado o normal desgaste decorrente de seu regular emprego.

Parágrafo único: A falta de restituição do bem conforme as condições estabelecidas no presente termo, autoriza o MUNICÍPIO a intentar, inclusive, a competente ação para reavê-lo.

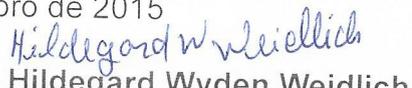
CLÁUSULA NONA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

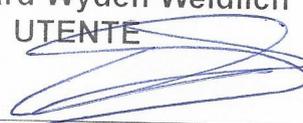
E para que se torne bom e valioso, surtindo seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores, a fielmente cumprir o aqui disposto.


Cleci M. R. Loffi
MUNICÍPIO

Mercedes - PR, em 03 de setembro de 2015


Hildegard Wyden Weidlich
UTENTE

Testemunhas: 
CPF n.º 032.683.469-95


CPF n.º 059.150.299-22